

RECEBI O ORIGINAL

Em: 28/07/21

Laís de Albuquerque



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 404/03-08

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Denys Antônio Abdala Tuma (Posto San Remo) .

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Constantino Nery, nº 2854, Chapada, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 84.659.879/0005-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.133.016-1

FONE: (92) 3648-8338

FAX: (92) 99122-5862

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2604

PROCESSO Nº: 0495/02/V2

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR-319, s/nº, (Bola da Suframa), Distrito Industrial, nas coordenadas geográficas: 03°04'55,44" S e 60°01'18,85" W, Manaus – AM.

FINALIDADE: Autorizar o armazenamento em tanque subterrâneo e a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina comum e aditivada, diesel comum, óleo lubrificante) e álcool combustível hidratado comum.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 28 JUL 2021

Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica

André Luís Negreiros Chuvás
Diretor Jurídico, no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 404/03-08

1. pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0495/02/V2.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Dar destinação adequada a borra oriunda da Caixa Separadora de Água e Óleo – CSAO, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da licença, registro dos serviços realizados com comprovante de destinação final.
8. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
9. Apresentar durante a vigência deste Licenciamento Ambiental, a conclusão do registro fotográfico do Plano de limpeza e manutenção da bacia de contenção (canaletas) ao redor da ilha de abastecimento que esta interligada ao Sistema de Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO) e da caixa de proteção do poço tubular.
10. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo acabado e os certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de cinco anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
11. Dar continuidade o monitoramento ambiental do poço, devendo constar nos laudos, além dos parâmetros padrão para a atividade, os seguintes parâmetros: **BTEX e HPA**, realizado por laboratório cadastrado e licenciado no IPAAM.
12. Apresentar a este IPAAM, no prazo máximo de 60 dias:
 - a) Documento comprobatório de outorga de uso de recursos hídricos para captação de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH
13. Apresentar quando da solicitação da renovação da Licença de Operação os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM).
 - b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB
 - c) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.
 - d) Certificado do posto revendedor autorizado, expedido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, atualizado.
 - e) Destinação do lodo sanitário.
 - f) Certificado de destinação da borra da caixa separadora de água e óleo (CSAO) se houver limpeza/manutenção.